



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 83, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Versão Compilada

Dispõe sobre condições diferenciadas a gestantes e lactantes, na realização de concurso público, em curso de vitaliciamento, no estágio probatório e durante o exercício das funções institucionais.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição da República, e com fundamento no artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual, realizada no dia 14 de julho de 2021, nos autos da Proposição nº 1.01033/2020-37;

Considerando que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos dos incisos I e IV do art. 3º da Constituição Federal;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Recomendação CNMP nº 79, de 30 de novembro de 2020, que versa sobre a instituição de programas e ações sobre equidade de gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

Considerando que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, as quais são princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e bases do Estado Democrático de Direito, nos termos dos incisos II e II do art. 1º

da Constituição Federal;

Considerando que o debate acerca da igualdade material de gênero deve orientar as instituições de acesso à Justiça, em especial no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

Considerando a necessidade e a importância da adoção de mecanismos de proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, na forma do inciso XX do art. 7º da Constituição Federal;

Considerando que é papel do Conselho Nacional do Ministério Público fomentar boas práticas profissionais relativas à igualdade de gênero, RECOMENDA:

Art. 1º Esta Recomendação dispõe sobre condições diferenciadas a gestantes e lactantes na realização de concurso público, em curso de vitaliciamento, no estágio probatório e durante o exercício das funções institucionais.

Art. 2º Fica garantida a realização de prova oral, por meio virtual, para o ingresso nas carreiras iniciais de membras do Ministério Público, quando o deslocamento para o local do exame venha a requerer a necessária utilização de transporte aéreo, terrestre ou aquático:

I - às candidatas grávidas a partir da 28ª (vigésima oitava) semana de gestação;

II - às candidatas gestantes em casos de gravidez de risco, independentemente da fase de gestação, desde que o deslocamento em questão não seja recomendado pelo(a) médico(a) que a acompanha;

III - às candidatas em fase puerperal; e

IV – às candidatas lactantes.

§ 1º O Ministério Público deverá garantir a incomunicabilidade da candidata durante a realização da prova oral e a existência de equipamentos de informática necessários e suficientes à realização do ato na sede do Ministério Público mais próxima de sua residência.

§ 2º Deverá a candidata comprovar, no prazo e na forma estabelecidos pela Comissão do Concurso, alguma das condições citadas no **caput** deste artigo para fazer jus à realização da prova por meio virtual.

§ 3º Fica assegurado à candidata o direito de fazer a prova oral presencialmente, se assim o desejar e permitirem suas condições de saúde.

Art. 3º É assegurada a continuidade do gozo do período de licença-maternidade,

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sem solução de continuidade e pelo tempo que restar, às membras e servidoras que tomarem posse nos cargos iniciais das carreiras do Ministério Público, independentemente da origem do cargo ou emprego anterior.

~~Art. 4º Às membras e servidoras lactantes, sempre que possível, será facultada a opção pelo trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade, nos termos da [Resolução CNMP nº 157, de 31 de janeiro de 2017](#). (Revogado pela Recomendação nº 95, de 25 de outubro de 2022)~~

~~Parágrafo único. Não sendo possível ou não optando pelo trabalho remoto, a lactante terá o horário de trabalho reduzido de acordo com suas atribuições. (Revogado pela Recomendação nº 95, de 25 de outubro de 2022)~~

Art. 5º Os órgãos do Ministério Público poderão editar atos normativos complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades, observadas suas balizas de planejamento estratégico e atendidos os parâmetros de segurança que possuam e devam seguir.

Art. 6º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público